

PLANEJAMENTO PREVIDENCIÁRIO*

MARCEL VINICIUS DOS SANTOS

Especialista em Gestão Tributária FECAP-SP

ANTÔNIO MARCOS PALMEIRA

Especialista em Gestão Tributária FECAP-SP

MARCUS VINICIUS MOREIRA ZITTEI

Doutor em Ciências Contábeis e Administração, Mestre em Ciências Contábeis

Professor FECAP-SP

LEONARDO FABRIS LUGOBONI

Doutor em Administração, Mestre em Administração, Professor INSPER, FECAP-SP

RESUMO: A principal contribuição do trabalho é apresentar o planejamento previdenciário como ferramenta de redução da carga previdenciária e consequente ganho financeiros. O planejamento previdenciário tem ganhado um espaço cada vez mais representativo no dia a dia das empresas, dada a necessidade de redução das carga previdenciária além das recorrentes fiscalizações eletrônicas realizadas pelo fisco. O planejamento previdenciário tem por objetivo a redução da carga previdenciária e mitigação de riscos ao contribuinte, utilizando as bases legais dispostas na Lei 8.212/1991, Decreto 3.048/1999, Instrução Normativa 971/2009 da Receita Federal do Brasil, soluções consulta e jurisprudências sobre o assunto. Diversas são as possibilidades que podem ser utilizadas pelas empresas no momento de planejar a tributação previdenciária, podendo citar o enquadramento patronal, a nomenclatura e origem dos eventos que transitam em folha de pagamentos, segregação de atividades por estabelecimento, análise dos produtos em caso de indústrias e impactos na desoneração da folha de pagamentos, compensação das retenções previdenciárias no caso de prestadoras serviços, utilização de jurisprudências e soluções de consulta. A aplicação do planejamento foi realizado nas atividades de comércio, indústria e prestação de serviços, demonstrando as reduções na carga previdenciária após aplicação do planejamento previdenciário e suas possibilidades, considerando as atividades realizadas pelas empresas utilizadas como exemplo e todas as possibilidades previstas em nosso ordenamento jurídico, tais como: Medidas Provisórias, Leis, Decretos, Instruções Normativas, Soluções de Consulta e Jurisprudência. Desta forma, conclui-se que o planejamento é uma ferramenta eficaz na escolha da forma de tributação das empresas nos mais diversos ramos de atuação, além de trazer ganhos financeiros significativos para as empresas, tornando-as mais competitivas.

PALAVRAS-CHAVE: Planejamento previdenciário. Redução da carga previdenciária. Folha de pagamento. Enquadramento.

ABSTRACT: The main contribution of the paper is to present social security planning as a tool to reduce the social security burden and consequent financial gain. Social security planning has gained an increasingly representative place in the day-to-day business, given the need to reduce the social

* Artigo recebido em 24/7/2017 - Aprovado em 30/7/2017

security burden in addition to the recurrent electronic checks carried out by the tax authorities. The purpose of the social security plan is to reduce the social security burden and to mitigate risks to the taxpayer, using the legal bases set forth in Law 8.212 / 1991, Decree 3.048 / 1999, Normative Instruction 971/2009 of the Federal Revenue of Brazil, consultation solutions and jurisprudence on the subject. There are several possibilities that can be used by companies when planning social security taxation, such as the employer's framework, the nomenclature and origin of events that go through payroll, segregation of activities by establishment, analysis of products in the case of industries And impacts on the payroll deduction, compensation of social security withholding services, use of case law and consultation solutions. The implementation of the planning was carried out in the activities of commerce, industry and service rendering, demonstrating the reductions in the social security charge after the application of social security planning and its possibilities, considering the activities carried out by the companies used as an example and all the possibilities foreseen in our legal system , Such as: Provisional Measures. Laws, Decrees, Normative Instructions, Consultation Solutions and Jurisprudence. In this way, it can be concluded that planning is an effective tool in the choice of taxation of companies in the most diverse branches of action, in addition to bringing significant financial gains to companies, making them more competitive.

KEY-WORDS: Social security planning. Reduction of social security burden. Payroll. Framework.

1. Introdução

1.1 Contextualização

O planejamento previdenciário tem por objetivo a redução da carga previdenciária, utilizando as bases legais dispostas na Lei 8.212/1991, Decreto 3.048/1999, Instrução Normativa 971/2009 da Receita Federal do Brasil, Soluções Consulta e Jurisprudências sobre o assunto (BRASIL, 1991, 1999. RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2009).

Conforme pesquisa divulgada pela Revista Guia Trabalhista em 2016, as contribuições previdenciárias representam aproximadamente 36,73% dos custos com folha de pagamento, onerando substancialmente a contratação e manutenção do quadro de empregados (ZANLUCA, Guia Trabalhista, 2016).

Com base nos dados publicados pela Receita Federal do Brasil em 2015, extraídos do Plano Anual de Fiscalização, as contribuições previdenciárias correspondem a aproximadamente R\$9.610.865.476,00, equivalente à 10% do total de tributos em aberto conforme fiscalizações realizadas nos sistemas informatizados da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria da Fazenda Nacional, destaca-se que estes dados correspondes aos valores declarados em GFIP pelos próprios contribuintes, não levando em consideração eventuais fraudes e valores não declarados pelos contribuintes (REVISTA, PGFN, 2017)

Dada a relevância dos valores, no dia 15 de fevereiro de 2017 a Receita Federal iniciou ações na malha da Pessoa Jurídica relativas às Contribuições Previdenciárias, sendo que na primeira etapa cerca de 14 mil empresas serão alertadas por meio de carta enviada para o endereço cadastral. Os indícios

verificados na referida operação apontam que os contribuintes, que não são optantes pelo Simples Nacional, incidiram em malha por prestar informação incorreta, declarando-se como optante, na Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP, e assim não apuraram a Contribuição Patronal de 20%, nem o valor do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa Decorrente dos Riscos do Ambiente de Trabalho (GILRAT) sobre o valor da folha de salários (BRASIL, O Estoque da dívida, 2017).

O total de indícios de evasão tributária verificado nesta operação, apenas para o ano de 2013, é de aproximadamente R\$ 511 milhões, para todo o País.

Diante deste cenário, o artigo irá percorrer os aspectos referentes a redução da carga previdenciária patronal, incluindo os seguintes tópicos:

- a. Alíquota Patronal;
- b. Enquadramento do RAT, global e por estabelecimento;
- c. Alíquota FAP, global e por estabelecimento;
- d. Alíquotas de terceiros;
- e. Eventos de folha de pagamento considerados indenizatórios;
- f. Aspectos da Desoneração da Folha de pagamentos;
- g. Retenção previdenciária sobre prestadores de serviços com sessão de mão de obra;

Os impactos serão estudados em indústrias, prestadoras de serviços e comércios, demonstrando de forma clara e justificada as possibilidades de redução da carga previdenciária nos mais diversos ramos de atividade, bem como, os aspectos financeiros envolvidos.

Devido à complexidade do assunto, acrescido do fato da legislação ser extremamente esparsa, a exposição dos contribuintes com as fiscalizações e cruzamentos eletrônicos praticamente em tempo real, além da alta carga previdenciária a que as empresas estão expostas propõe-se a responder a seguinte questão:

A realização do planejamento previdenciário pode reduzir a carga previdenciária das empresas de forma segura?

O referido artigo visa contribuir na compreensão da carga previdenciária das empresas, bem como a necessidade de um estudo prévio dos impactos do enquadramento previdenciário, considerando em regra geral as atividades a serem desenvolvidas pelas empresas, visando a redução da carga previdenciária de forma segura e consequente ganho financeiro para às empresas, tornando-as mais competitivas em seus ramos de atuação.

O objetivo deste trabalho de pesquisa é abordar a aplicação do planejamento previdenciário objetivando a redução da carga previdenciária, utilizando as bases legais dispostas na Lei 8.212/1991, Decreto 3.048/1999, Instrução Normativa 971/2009 da Receita Federal do Brasil, Soluções de Consulta e Jurisprudências sobre o assunto (BRASIL, 1991, 1999. RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2009).

Os impactos do planejamento previdenciário serão estudados em indústrias, prestadoras de serviços e comércios, demonstrando de forma clara e justificada as possibilidades de redução da carga previdenciária nos mais diversos ramos de atividade bem como os aspectos financeiros envolvidos.

2. Referencial teórico

Serão abordadas às possibilidades de redução da carga previdenciária, considerando o exposto em legislação vigente, jurisprudências e soluções de consulta.

A aplicação do planejamento previdenciário visa identificar oportunidades de redução da carga nos mais diversos ramos de atividade.

2.1. Planejamento Previdenciário

O planejamento previdenciário tem por objetivo a redução da carga previdenciária, utilizando as bases legais dispostas na Lei 8.212/1991, Decreto 3.048/1999, Instrução Normativa 971/2009 da Receita Federal do Brasil, Soluções de Consulta e Jurisprudências sobre o assunto (BRASIL, 1991, 1999. RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2009).

Os aspectos referentes redução da carga previdenciária patronal, poderão ser observados nos seguintes tópicos:

- a. Alíquota Patronal;
- b. Enquadramento do RAT, global e por estabelecimento;
- c. Alíquota FAP, global e por estabelecimento;
- d. Alíquotas de terceiros;
- e. Eventos de folha de pagamento considerados indenizatórios;
- f. Aspectos da Desoneração da Folha de pagamentos;
- g. Retenção previdenciária sobre prestadores de serviços com sessão de mão de obra.

Os impactos serão estudados em indústrias, comércios e prestadoras de serviços, demonstrando de forma clara e justificada as possibilidades de redução da carga previdenciária nos mais diversos ramos de atividade bem como os aspectos financeiros envolvidos.

2.1.1. ALÍQUOTAS PATRONAIS

Em geral as Empresas e Equiparados estão submetidas ao recolhimento previdenciário sobre folha de pagamentos e em alguns casos sobre a receita bruta com a aplicação subsidiária da legislação que trata sobre o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), (BRASIL, Contribuições previdenciárias, 2016).

Desta forma, conforme atividade desempenhada pela empresa ou equiparado este estará sujeito ao recolhimento previdenciário conforme alíquotas e percentuais assim definidos:

Alíquota patronal: A alíquota patronal em regra geral corresponde a 20% sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhes prestam serviços, com exceção as atividades previstas no artigo 72, §5 da Instrução Normativa 971/2009 as quais a alíquota corresponde a 22,5%, e exceções tais como as atividades rurais, dentre outras (RODRIGUES,, PROENÇA, BUSCH, GARCIA - Vol. I – IOB. 2012).

Riscos Ambientais do Trabalho (RAT): Alíquota variável de 1% a 3% dependendo do grau de risco incidente sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhes prestam serviços.

Fator Acidentário de Prevenção (FAP): Fator variável de 0,5000% a 2,0000% a ser multiplicado pela alíquota RAT, visando a redução ou majoração das alíquotas RAT de 1, 2 ou 3% segundo o desempenho de cada empresa no interior da respectiva SubClasse da CNAE.

Alíquota de terceiros: Alíquota variável de 0,25% à 5,8% incidente sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados que lhes prestam serviços.

2.1.1.1 Enquadramento Do RAT/FAP Global e por Estabelecimento

Conforme artigo 72,§ 1º, I, a, b da Instrução Normativa 971/2009, a alíquota de RAT será calculada com base no grau de risco da atividade, observadas as seguintes regras: (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2009).

I - o enquadramento nos correspondentes graus de risco é de responsabilidade da empresa, e deve ser feito mensalmente, de acordo com a sua atividade econômica preponderante, conforme a Relação de Atividades Preponderantes e Correspondentes Graus de Risco, elaborada com base na CNAE, prevista no Anexo V do RPS, que foi reproduzida no Anexo I desta Instrução Normativa, obedecendo às seguintes disposições: (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1080, de 03 de novembro de 2010)

a) a empresa com 1 (um) estabelecimento e uma única atividade econômica, enquadrar-se-á na respectiva atividade; (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1080, de 03 de novembro de 2010)

b) a empresa com estabelecimento único e mais de uma atividade econômica, simulará o enquadramento em cada atividade e prevalecerá, como preponderante, aquela que tem o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos; (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1080, de 03 de novembro de 2010)

Desta forma, as empresas que possuem um único estabelecimento e estão enquadradas nas alíquotas de 2% e 3% podem realizar um estudo sobre a viabilidade de descentralizar a operação com a abertura de uma filial e por exemplo, alocar os empregados do departamento administrativo neste novo estabelecimento, em decorrência da exposição ser menor em relação aos que laboram na atividade fim da empresa, há possibilidade de redução da alíquota de RAT e índice FAP.

Para às Empresas que possuem mais de uma atividade estas podem segregar as atividades em estabelecimentos distintos e aplicar o enquadramento da alíquota de RAT e índice FAP conforme atividade desempenhada por estabelecimento e respectivo risco envolvido nas atividades.

Esta forma de planejamento visa a redução das alíquotas de RAT e consequente índice FAP, uma vez que o desempenho para redução ou majoração da alíquota é a apurado conforme desempenho por estabelecimento.

2.1.1.2 Alíquotas de Terceiros

Parte das contribuições devidas pelas empresas, em geral destina-se à outras entidades (Terceiros). A contribuição sujeita-se aos mesmos prazos, condições, sanções e privilégios das contribuições previdenciárias destinadas ao financiamento da seguridade social.

A base de cálculo destas contribuições é a mesma das que incidem sobre a remuneração paga, devida ou creditada a segurados do RGPS.

Cabe à pessoa jurídica, para fins de recolhimento da contribuição devida a terceiros, classificar a atividade por ela desenvolvida e atribuir-lhe o código FPAS.

Destaca-se que as alíquotas são variáveis, conforme a atividade desenvolvida pelas empresas conforme anexo II da Instrução Normativa 971/2009, podendo citar como exemplo: (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2009).

Tabela 1: Código de FPAS

Grupo de atividade	Código FPAS	Alíquota total – terceiros
Indústrias	507	5,80%
Comércio	515	5,80%
dos Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos	540	5,20%
Transportes Terrestres	507 ou 612	5,80%
de Comunicações e Publicidades	566	4,50%
Educação e Cultura	566 ou 574	4,50%

Fonte: RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2009

As contribuições podem ser destinadas as seguintes entidades, dependendo do enquadramento: Salário- Educação; INCRA; SENAI; SESI; SENAC; SESC; SEBRAE; DPC; Fundo Aeroviário; SENAR; SEST; SENAT e SESCOOP.

A arrecadação da contribuição destinada a terceiros compete à Receita Federal do Brasil, que o faz juntamente com as devidas à Previdência Social.

2.1.1.3 Eventos Indenizatórios sobre Folha de Pagamento

Uma vez que todas as alíquotas que compõe a contribuição patronal têm a sua origem na folha de pagamentos, muito se tem discutido sobre a incidência da contribuição previdenciária sobre os eventos tidos como indenizatórios, alcançando o Superior Tribunal de Justiça (STJ) onde este pronunciou-se por meio de Recurso Especial Nº 1.230.957 - RS (2011/0009683-6).

[...] Em relação ao adicional de férias concernente às férias gozadas, tal importância possui natureza indenizatória/compensatória, e não constitui ganho habitual do empregado, razão pela qual sobre ela não é possível a incidência de contribuição previdenciária[...]

[...] Apesar da atual moldura legislativa (Lei 9.528/97 e Decreto 6.727/2009), as importâncias pagas a título de indenização, que não correspondam a serviços prestados nem a tempo à disposição do empregador, não ensejam a incidência de contribuição previdenciária[...]

[...] Durante os primeiros quinze dias de afastamento por motivo de doença não incide a contribuição previdenciária[...]

O artigo 543-C do Código de Processo Civil (CPC) dispõe que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica controvérsia, a análise do mérito recursal pode ocorrer por amostragem, mediante a seleção de recursos que representem de maneira adequada, a controvérsia.

Recurso repetitivo, portanto, é aquele que representa um grupo de recursos especiais que tenham teses idênticas, ou seja, que possuam fundamento em idêntica questão de direito.

Essa sistemática representa celeridade na tramitação de processos que contenham idêntica controvérsia, isonomia de tratamento às partes processuais e segurança jurídica.

Desta forma, as empresas podem se nortear por esta decisão, reduzindo de forma significativa os valores dos recolhimentos previdenciários, além de realizarem a compensação conforme prazo prescricional

2.1.1.5 Aspectos da Desoneração da Folha de Pagamentos

Por meio da Medida Provisória 540 de 02 de agosto de 2011 (Brasil Maior), convertida na Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011 e alterações, foi instituída a Desoneração da Folha de pagamentos (BRASIL, 2011).

A Desoneração teve início para as atividades de TI, TIC e *call center* e códigos específicos contidos na Tabela do IPI (TIPI) para as indústrias. Ao longo do período foram incluídas diversas atividades dentre elas pode-se citar:

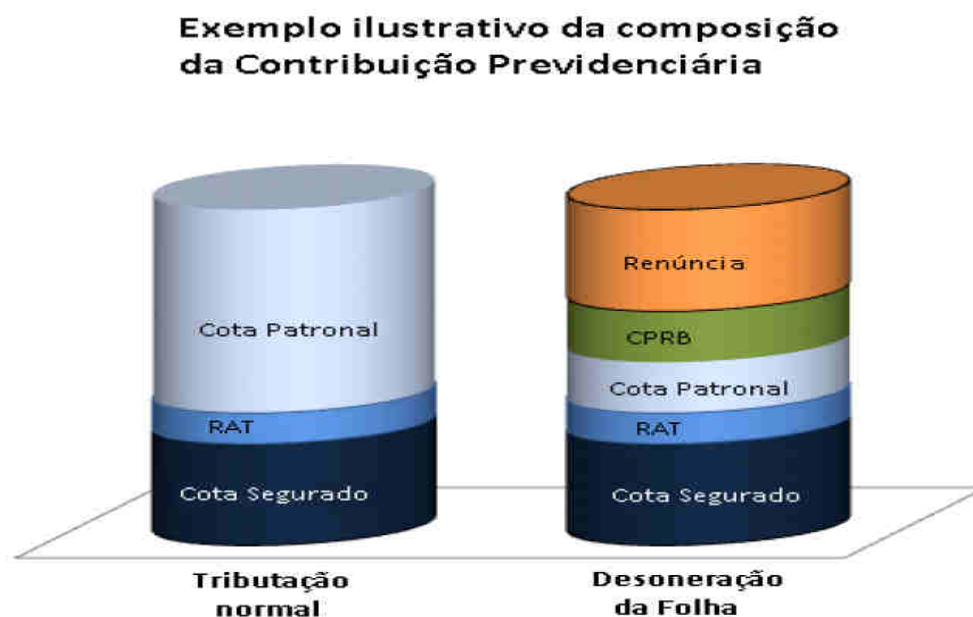
- a. Serviços de transporte;
- b. Setor hoteleiro;
- c. Indústria de Auto-peças

- d. Manutenção e reparação de embarcações;
- e. Transporte metroviário;
- f. Construção civil;
- g. Comércio varejista.

A Desoneração consiste na substituição da base de incidência da contribuição previdenciária patronal sobre a folha de pagamentos, prevista nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212/1991, por uma incidência sobre a receita bruta (BRASIL, 1991).

Desta forma as empresas passaram a recolher à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), que consiste na aplicação de uma alíquota a depender da atividade, do setor econômico (CNAE) e do produto fabricado (NCM), sobre a receita bruta mensal.

Figura 1: Composição da contribuição previdenciária



Fonte: Secretaria da Receita Federal do Brasil, 2016.

A partir de janeiro de 2016 as alíquotas da desoneração foram majoradas e as empresas passaram a optar pelo ingresso na sistemática da CPRB, o que até então era obrigatório.

2.1.1.6 Retenção Previdenciária sobre Prestadores de Serviços com sessão de mão de obra

A terceirização é instrumento utilizado de forma ampla pelas empresas, atualmente a legislação permite que as empresas realizem a terceirização das atividades consideradas meio, isto é, aquelas não

coadunam com o objeto principal da empresa, exceção feita a construção civil e outras atividades específicas previstas em lei que podem realizar a terceirização de suas atividades consideradas com atividade fim (MOTA, , 2014).

Destaca-se que no decorrer da construção deste artigo a terceirização ampla e irrestrita era objeto de discussão na Câmara dos Deputados e Senado.

Quanto a retenção previdenciária dos prestadores de serviços, esta está regulamentada no artigo 31 da Lei 8.212 de 1991. (BRASIL, 1991,).

Art.31. A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão de obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher, em nome da empresa cedente da mão de obra, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, observado o disposto no § 5o do art. 33 desta Lei.

Conforme Instrução Normativa 971 de 2009, cessão de mão de obra é a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário. (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2009)

Os serviços sujeitos a retenção previdenciária estão dispostos nos artigos 117 e 118 da Instrução Normativa 971 de 2009, podendo citar como exemplo os serviços de: limpeza, conservação, zeladoria, vigilância ou segurança, construção civil, coleta ou reciclagem de lixo ou de resíduos, corte ou ligação de serviços públicos, entrega de contas e de documentos, portaria, recepção ou ascensorista, dentre outros. (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2009)

Desta forma as empresas que prestam estes serviços estão sujeitas a retenção previdenciária sobre os serviços prestados. A legislação específica os itens que podem ser destacados na nota fiscal que possibilitam a redução da base de cálculo da retenção previdenciária desde que devidamente destacados, tais como:

- a. Materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros;
- b. Locação de equipamento de terceiros;
- c. Custo da alimentação dos empregados;
- d. Fornecimento de vale transporte.

Indústrias

Será avaliado o impacto do planejamento previdenciário em uma Indústria do setor têxtil sujeita a CPRB com faturamento bruto mensal de R\$4.358.792 com quadro total de 592 funcionários. O exemplo refere-se à competência de outubro de 2016, serão aplicados todos os aspectos até aqui mencionados, visando ao máximo a redução da carga previdenciária.

Comércio

Será avaliado o impacto do planejamento previdenciário em um Comércio do setor elétrico não sujeito a CPRB. O exemplo refere-se à competência de agosto de 2016, serão aplicados todos os aspectos até aqui mencionados, visando ao máximo a redução da carga previdenciária.

Prestador de Serviços

Será avaliado o impacto do planejamento previdenciário em um Prestador de serviços do setor de limpeza, onde os serviços estão sujeitos a retenção previdenciária pelo tomador de serviços. O exemplo refere-se à competência de dezembro de 2016, serão aplicados todos os aspectos até aqui mencionados, visando ao máximo a redução da carga previdenciária.

3. Metodologia

3.1 Planejamento Previdenciário

O artigo tem por objeto demonstrar complexidade das contribuições previdenciária e a necessidade do planejamento previdenciário para empresas como medida de redução da carga previdenciária e consequente redução do custo de mão de obra, tornando-a mais competitiva.

O artigo irá percorrer os principais itens que formam a contribuição previdenciária por parte das empresas, e temas que podem ser explorados como forma de contribuir para a redução da carga previdenciária.

Para tanto foram utilizadas as Leis, Decretos, Instruções Normativas, Soluções de Consulta, Doutrina e Jurisprudência sobre o assunto.

Serão avaliados os segmentos de indústria, comércio e prestadora de serviços, realizando o comparativo entre os valores apurados antes e após a realização do planejamento previdenciário, para tanto serão avaliados os documentos que compõem o enquadramento previdenciário, tais como objeto

social, relação de cargos, cartão do CNPJ, enquadramento TIPI, cartão do CNPJ e folhas de pagamento.

O resulta das análises será realizada de forma comparativa, demonstrando quais as aplicações são possíveis e onde são cabíveis.

3.2 SEGMENTOS AVALIADOS

Os impactos do planejamento tributário serão avaliados em indústria, comércio e prestadores de serviços, como forma de exemplificar as possibilidades e reduções da carga previdenciária por setor.

Destaca-se que para os demonstrativos foram utilizados dados reais das empresas, as quais por motivo de confidencialidade não autorizaram a divulgação de seus nomes, desta forma vamos apenas citar o ramo de atividade, produtos e serviços realizados para que a aplicação das reduções se torne efetiva.

4. Discussão dos resultados

Baseados nos itens estudados neste artigo, será demonstrado a aplicação do planejamento previdenciário como medida de redução da carga tributária e seu consequente impacto financeiro.

Serão demonstrados os impactos para empresas que tem como atividade principal, o comércio, industrialização e prestação de serviços.

4.1 Impacto Na Indústria

Para atividade industrial foi avaliado o impacto do planejamento previdenciário em uma Indústria do setor têxtil sujeita a CPRB com faturamento bruto mensal de R\$4.358.792 com quadro total de 592 funcionários. O estudo refere-se à competência de outubro de 2016.

Tabela 2. Demonstrativo indústria.

Eventos	Prov./desc.	Base de cálculo original
Periculosidade	1.254,86	1.254,86
Salario Mensal	308.252,00	308.252,00
Salario Horist	252.431,87	252.431,87

Hora Extra 50%	21.873,28	21.873,28
Hora Extra 100	29.038,73	29.038,73
Premio Eficien	58.201,21	58.201,21
Dsr S/H.Ext./A	19.166,28	19.166,28
D.S.R.	65.748,23	65.748,23
Constit.(F	6.252,41	6.252,41
Adicionais De	123,25	123,25
Adiant. Automa	3.484,89	-
Ferías	18.757,23	18.757,23
Ferías Indeniz	7.249,51	-
Ferías Proporc	3.601,31	-
Salario Matern	632,72	632,72
Pago Resc	7.460,22	7.460,22
1-Parcela 13 S	1.300,00	1.300,00
Aviso Previo I	10.115,42	-
Med S/ H.Extra	20,09	20,09
Saldo De Salar	5.006,91	5.006,91
13o. S/ Aviso	626,06	626,06
Dif.Sal.-Mes A	637,10	637,10
1/3 Ferías Qui	3.616,94	-
Hora Extra 60%	3.722,40	3.722,40
Auxilio Creche	160,00	-
Hora Ext.Notur	739,04	739,04
Hora Ext.Notur	162,52	162,52
Adic. Noturno	20.678,91	20.678,91
Reemb.V. Alime	0,02	-

Hora Ext.Not.C	7.133,11	7.133,11
Premio S/Sal.M	188,10	188,10
Ferías S/Av.Pr	946,53	-
1/3 Fer.S/Av.P	315,51	-
Ppr (Conv.Cole	1.092,00	-
Reemb.Assist.M	220,57	-
Reemb.Seg.Vida	7,82	-
Premio Assidui	11.040,00	-
I.N.S.S.	51.483,12	-
INSS DO 13o. S	709,43	-
Faltas Injusti	943,05	-943,05
Atrasos	18,98	-18,98
Desc. D.S.R.	860,25	-860,25
Falta 1/2 Peri	112,00	-112,00
Saida Antecipa	6,45	-6,45
Inss Ferias	164,01	-
Receita Bruta	-	4.358.792,00
CPRB (2,5%)	-	108.969,80
Base de cálculo Previd. Social	827.465,80	-
Segurados	52.356,56	52.356,56
Contribu.Empresa	238.310,15	-
RAT/FAP	24.823,97	24.823,97
Outras entidades	47.993,02	47.993,02
DARF	-	108.969,80
Total GPS 6	315.490,68	77.180,53

Total GPS 9	47.993,02	47.993,02
Total GPS 11	315.490,68	186.150,33
Total recolhimento	315.490,68	234.143,35

Fonte: Dados da pesquisa

O demonstrativo, tabela 2, teve como objetivo exemplificar a redução da carga previdenciária após o comparativo entre contribuições baseadas na folha de pagamentos em comparação a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, considerando o instituto da desoneração.

Com base na tabela 2 é possível identificar que após a aplicação da desoneração o valor do recolhimento é de R\$234.143,35, ante aos R\$315.490,68 utilizando base patronal, ocasionando uma redução de R\$81.347,33 no total de recolhimentos.

Se consider o valor da redução e multiplicarmos por 12 (quantidade de competências ano), haverá uma redução de aproximadamente R\$976.168,01.

4.2 Impacto no Comércio

Para atividade comercial, foram aplicadas as reduções cabíveis na base de cálculo das contribuições previdenciárias, utilizando como base a jurisprudência vigente e soluções de consulta da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Tabela 3. Demonstrativo comércio.

Eventos	Prov./desc.	Base de cálculo	
		original	planejamento
Salário Base	310.976,37	310.976,37	310.976,37
Periculosidade 30%	60.401,43	60.401,43	60.401,43
Saldo de Salário	22.719,83	22.719,83	22.719,83
Aux. Doença	7.297,34	7.297,34	
Férias	48.927,41	48.927,41	48.927,41
Periculosidade Prêmio	4.805,21	4.805,21	4.805,21

Prêmio no Mês	16.017,31	16.017,31	
Aux Creche	8.644,00	8.644,00	
Hora Extra 110%	14.531,18	14.531,18	14.531,18
Adc Not no Mes	3.829,98	3.829,98	3.829,98
Médias Sob Férias H.E 110%	735,78	735,78	735,78
Médias Sob Férias Adic Not	95,00	95,00	95,00
Diferença Hora Extra 60%	131,87	131,87	131,87
Diferença DSR	256,05	256,05	256,05
Diferença Periculosidade	1.392,96	1.392,96	1.392,96
Diferença Hora Extra 110%	809,16	809,16	809,16
Hora Extra 60%	63.609,15	63.609,15	63.609,15
Repouso Remunerado	14.950,99	14.950,99	14.950,99
1/3 Férias	16.309,14	16.309,14	
Férias proporc	19.482,39		
1/3 Férias proporc	6.494,13		
Aviso prévio indeniz	28.391,85	28.391,85	
13º salário proporc	31.426,73	31.426,73	31.426,73
13º salário AVI	3.491,86	3.491,86	
Faltas	-1.425,34	-1.425,34	-1.425,34
Atrasos	-738,42	-738,42	-738,42
INSS	24.629,33	24.629,33	21.427,52

INSS sobre férias	5.473,18	5.473,18	4.761,67
INSS sobre 13º salário	4.104,89	4.104,89	3.571,25
<hr/>			
Base de cálculo Previd. Social		657.586,84	577.435,34
Segurados		34.207,40	29.760,44
Contribu. Empresa		131.517,37	115.487,07
RAT/FAP		20.516,71	18.015,98
Outras entidades		38.140,04	33.491,25
<hr/>			
Total GPS 6		186.241,48	163.263,49
Total GPS 9		38.140,04	33.491,25
Total GPS 11		224.381,51	196.754,74

Fonte: Dados da pesquisa

O demonstrativo, tabela 3, teve como objetivo exemplificar a redução da carga previdenciária após a aplicação das reduções cabíveis conforme jurisprudência vigente e soluções de consulta da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional quanto a tributação previdenciária.

Com base na tabela 3 é possível identificar que após aplicação do planejamento o valor do recolhimento é de R\$196.754,74, ante aos R\$224.381,51, ocasionando uma redução de R\$27.676,77 no total de recolhimentos.

Se considerarmos o valor da redução e multiplicarmos por 12 (quantidade de competências ano), haveria uma redução de aproximadamente R\$331.521,24 no ano.

4.3 Impacto Prestadores de Serviços

Para atividade comercial, foram aplicadas as reduções cabíveis na base de cálculo das contribuições previdenciárias, utilizando como base a jurisprudência vigente e soluções de consulta da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Tabela 4. Demonstrativo prestadores de serviços.

Eventos	Prov./desc.	Base de	Base de
Horas Normais		3.657.834,88	3.657.834,88
Periculosidade	4.899,74	4.899,74	4.899,74
Adicional De Férias	2.288,50	2.288,50	2.288,50
Salario Maternidade	7.602,97	7.602,97	7.602,97
Insuficiencia De Saldo	3.781,50		
Ferías Indenizadas	28.366,00		
Ferías Proporcionais	22.991,00	22.991,00	22.991,00
Abono Pecuniario	17.384,00		
Ferías Normais	267.798,06	267.798,06	267.798,06
13° SALÁRIO	26.828,10	26.828,10	26.828,10
1/3 Abono De Férias	5.794,67		
Aviso Previo Indenizado	25.744,98	25.744,98	
1/3 De Férias	89.266,02	89.266,02	
Aux. Doen 15	41.183,39	41.183,39	
13° SALÁRIO INDENIZADO	10.728,00	10.728,00	
1/3 Ferías No Mês	89.266,19	89.266,19	
Horas Extras 50%	27.897,64	27.897,64	27.897,64
Horas Extras 100%	4.735,46	4.735,46	4.735,46
Adicional Noturno	67.805,03	67.805,03	67.805,03
Horas Normais Mes Anterior	468,75	468,75	468,75
Rep Rem S/Adicionais	24.120,13	24.120,13	24.120,13
Adicional Noturno Mes Anteri	141,90	141,90	141,90
H Extra 100% Mes Anterior	545,45	545,45	545,45
Dev. Faltas/Atrasos/Dsr	686,71	686,71	686,71
Horas Extras Banco De Horas	10,02	10,02	10,02
Insalubridade 20%	212.017,48	212.017,48	212.017,48
Insalubridade 40%	85.037,64	85.037,64	85.037,64
Faltas	-25.752,24	-25.752,24	-25.752,24
Atrasos	-21.465,92	-21.465,92	-21.465,92
Descanso Semanal Perdido	-16.731,32	-16.731,32	-16.731,32
Desc. Saldo Banco Horas	-114,38	-114,38	-114,38
Dias De Suspensao	-2.956,85	-2.956,85	-2.956,85

INSS	349.118,79	349.118,79	349.118,79
INSS 13o SALARIO	681,85	681,85	681,85
Inss S/Férias	33.241,63	33.241,63	33.241,63
Inss Ferias Proximo Mês	1.370,75	1.370,75	1.370,75
<hr/>			
Base de cálculo Previd. Social	4.951.996,05	4.695.807,48	
Segurados	384.413,01	384.413,01	
Contribu.Empresa	990.399,21	939.161,50	
RAT/FAP	154.502,28	146.509,19	
Outras entidades	287.215,77	272.356,83	
<hr/>			
Total GPS 6	1.529.314,50	1.470.083,70	
Total GPS 9	287.215,77	272.356,83	
Total GPS 11	1.816.530,27	1.742.440,53	

Fonte: Dados da pesquisa

O demonstrativo, tabela 4, teve como objetivo exemplificar a redução da carga previdenciária após a aplicação das reduções cabíveis conforme jurisprudência vigente e soluções de consulta da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional quanto a tributação previdenciária.

Com base na tabela 4 é possível identificar que após aplicação do planejamento o valor do recolhimento é de R\$1.816.530,27, ante aos R\$1.742.440,53, ocasionando uma redução de R\$74.089,74 no total de recolhimentos.

Se considerarmos o valor da redução e multiplicarmos por 12 (quantidade de competências ano), haveria uma redução de aproximadamente R\$889.076,88 no ano.

Além das reduções na folha de pagamentos, tem-se a redução dos valores retidos em notas fiscais de prestação de serviços, com o destaque e discriminação das despesas com alimentação e transporte no corpo do documento fiscal.

Figura 2: Nota fiscal eletrônica de serviços

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e 20121227u14758018000161	Número da Nota 0000031			
	Data e Hora de Emissão 27/12/2012 11:38:46			
	Código de Verificação [REDACTED]			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: [REDACTED] Inscrição Municipal: [REDACTED] Nome/Razão Social: [REDACTED] Endereço: [REDACTED] Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS CPF/CNPJ: [REDACTED] Inscrição Municipal: [REDACTED] Endereço: [REDACTED] CENTRO - CEP: 01108-000 Município: São Paulo UF: SP E-mail: -----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
REAJUSTE PREVIDENCIÁRIO 124 MEDICINA DA PREVENÇÃO DE SERVIÇOS REGulares E INDIVISÍVEIS DE LIMPEZA PÚBLICA [REDACTED] [REDACTED] SERV.LIMPEZA C/ EQUIP. MANUAIS: R\$ 1.558.130,68 x 80% = R\$ 1.246.504,55 SERV.LIMPEZA C/ EQUIP. NÃO MANUAIS: R\$ 788.149,77 x 50% = R\$ 394.074,89 BASE DE CÁLCULO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL: R\$ 1.640.579,43 RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL (11%): R\$ 180.463,74 IRRE (1%): R\$ 31.766,29				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 3.176.629,11				
Código do Serviço				
01384 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, parques, jardins e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	3.176.629,11	5,00%	158.831,45	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES				
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005. - Esta NFS-e não gera crédito. - O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço que deverá recolher através da Guia de NFS-e				

Fonte: Empresa prestadora de serviços

Destaca-se a nota fiscal representada na figura 2, não apresenta o destaque dos valores relativos ao custo de transporte e alimentação dos empregados.

Diante deste cenário exemplificamos os valores que deveriam ter sido destacados no documento e seus impactos quanto a redução da base de cálculo e consequente retenção previdenciária.

Tabela 5. Despesas não destacadas em nota fiscal

Descrição	Valor
Despesas com refeição	171.600,00
Despesas com transporte	108.680,00
Total de despesas	280.280,00
Base cálculo Nota fiscal	1.640.579,43
Valor retido	180.463,74
Base de recalculada	1.360.299,43
Valor retido	149.632,94
Redução	30.830,80

Fonte: Dados da pesquisa

Considerando os valores da tabela 5, tem-se uma redução de R\$280.280,00 na base de cálculo da retenção previdenciária e conseqüente redução de R\$30.830,80 no valor da retenção previdenciária.

Desta forma, se considerar as reduções expostas nos t 4 e 5 deste artigo a empresa em questão teria uma redução em sua carga previdenciária de R\$104.920,54, mensais, recurso este que poderia ser utilizado de outra forma pela empresa. A tabela 6 consolida os efeitos do planejamento previdenciário nos três setores.

Tabela 6: Consolidação dos resultados

Grupo	Valores	Valores apurados	Efeito do	%
Indústrias	315.490,68	234.143,35	81.347,33	25,7
Comércio	224.381,51	196.754,74	27.626,77	12,3
Prestação de	1.996.994,01	1.892.073,47	104.920,54	5,25

Fonte: Autores da pesquisa.

5. Conclusão

O objetivo deste trabalho de foi abordar a aplicação do planejamento previdenciário objetivando a redução da carga previdenciária, utilizando para tanto as bases legais dispostas na Lei 8.212/1991, Decreto 3.048/1999, Instrução Normativa 971/2009 da Receita Federal do Brasil, soluções consulta e jurisprudências sobre o assunto (BRASIL, 1991, 1999. RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2009).

Foram abordados os principais tópicos que compõe as alíquotas previdenciárias patronais, tais como:

- Alíquota patronal: A alíquota patronal corresponde em regra geral a 20% sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhes prestam serviços.
- Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) com alíquota variável de 1% a 3% dependendo do grau de risco. Fator Acidentário de Prevenção (FAP), variável de 0,5000% a 2,0000% a ser multiplicado pela alíquota RAT.
- Alíquota de terceiros, variável de 0,25% à 5,8% incidente sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados que lhes prestam serviços.

Os impactos do planejamento previdenciário foram estudados em indústrias, prestadoras de serviços e comércios, demonstrando de forma clara as possibilidades de redução da carga previdenciária nos mais diversos ramos de atividade bem como os aspectos financeiros envolvidos.

Nos três casos estudados, ocorreram reduções significativas nos recolhimentos previdenciários, conforme será demonstrado no quadro 6. Para as indústrias a redução foi de R\$81.343,33, comércio R\$27.626,66 e prestadores de serviços R\$104.920,54.

Diante deste cenário o planejamento previdenciário é ferramenta indispensável para às empresas como forma de redução da carga previdenciária de forma eficaz bem como a mitigação de riscos decorrentes de irregularidades no enquadramento das atividades e tributação incorreta dos eventos de folha de pagamento.

Como forma de continuidade deste artigo, sugerimos futuras pesquisas quanto aos impactos nas agro indústrias bem como análises globais quanto as reduções por área de atuação das empresas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 8.212 de julho de 1991.

_____. Código de Processo Civil, artigo 543-C.

_____. Decreto nº 3.048 de maio de 1999.

_____. Instrução Normativa da Receita Federal Brasil nº 971 de 13 de novembro de 2009.

_____. Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1080, de 03 de novembro de 2010.

_____. Medida Provisória nº 540 de 02 de agosto de 2011, desoneração da folha de pagamentos.

_____. Receita Federal do Brasil, soluções de consulta e jurisprudência, Brasil, 1991, 1999.

_____. Superior Tribunal de Justiça, recurso especial nº 1.230.957, RS.

BRASIL, **O estoque da dívida ativa previdenciária**, abr 2017, disponível em:

<<https://www2.pgfn.fazenda.gov.br/ecac/contribuinte/devedores/listaDevedores.jsf>>

Acesso em: 22 abr 2017.

_____. **Contribuições previdenciárias** (pessoas jurídicas), fev 2016, disponível em:

<<https://idg.receita.fazenda.gov.br/acessorapido/tributos/contribuicoesprevidenciariaspj>>

Acesso em: 27 abr 2017.

ZANLUCA, Júlio Cesar, **Cálculos de encargos sociais e trabalhistas**, mar 2016, disponível em:

<<http://www.guiatrabalhista.com.br/tematicas/custostrabalhistas.htm>>. Acesso em: 13 mai 2017.

MOTA, Sergio Ricardo Ferreira. **Direito Tributário e Legislação Previdenciária**. Florianópolis: Insular, 2014.

Revista da Receita Federal do Brasil, Estudos Tributários e Aduaneiros, Brasília, volume 3, números 01 e 02, jan/dez 2016, disponível em:

<<https://idg.receita.fazenda.gov.br/publicacoes/revista-da-receita-federal/revistarfbv3.pdf>>

Acesso em: 02 mar 2017.

Revista PGFN em números – Dados de 2016, edição 2017, disponível em:

<http://www.pgfn.fazenda.gov.br/arquivos-de-noticias/SUPLEMENTO%20DO%20BS%2033%20DE%2016%2008%202016.pdf> > Acesso em: 02

mar 2017.

RODRIGUES Aldenir Ortiz, PROENÇA André Eduardo, BUSCH Cleber Marcel, GARCIA Edino Ribeiro. **Aspectos Jurídicos do Planejamento Tributário - Vol. I** – IOB. 2012

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, Carlos Alberto Freitas Barreto. Desoneração da Folha de Pagamento – Estimativa de Renúncia e Metodologia de Cálculo, 2016, disponível em:

<<https://www.receita.fazenda.gov.br/publico/arre/RenunciaFiscal/Desoneracaodafolha.pdf>> Acesso em 27 mar 2017.